

-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, em observância dos procedimentos neste fixados;

2.3 — Autorizar adiantamentos de preço nos termos previstos nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos;

2.4 — Autorizar a reconstituição e reposição de fundos de maneiio, nos termos das regras de gestão do Fundo de Maneio em vigor na Universidade de Coimbra;

2.5 — Autorizar a requisição de fundos, nos termos previstos no artigo 17.º do Regime da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conformidade com o disposto nas normas de execução orçamental em vigor;

2.6 — Autorizar as prestações de serviços, a venda de produtos próprios e demais atividades relacionadas com a cobrança e arrecadação de receita, fixando os respetivos preços, nos termos do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra;

2.7 — Autorizar aplicações financeiras nos termos previstos no n.º 5 do artigo 115.º do RJIES;

2.8 — Autorizar o reembolso de taxas, propinas, emolumentos e juros de mora;

2.9 — Autorizar, em alternativa ao reembolso referido no subponto anterior, a compensação dos respetivos valores em conta corrente;

2.10 — Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço;

2.11 — Autorizar a devolução de verbas recebidas e não devidas à Universidade;

2.12 — Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e de transportes nos termos do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

2.13 — Autorizar os abonos de bolsa diversa, bem como o pagamento adiantado por conta das despesas a efetuar, nos termos do respetivo regulamento;

2.14 — Autorizar o pagamento de remunerações e de bolsas, já vencidas, em momento diferente do regular processamento.

3 — Mais delibera o Conselho de Gestão, no âmbito da gestão administrativa, o seguinte:

3.1 — Considera-se como sendo um ato de gestão corrente, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento.

3.2 — Determina-se que as propostas de pagamento possam ser assinadas por simples reprodução mecânica, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.

3.3 — Determina-se que todas as propostas de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente delegação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente delegação pelos membros Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Reitor, e Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Vice-Reitor, desde o dia 1 de março de 2019, e pelo Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Administrador, desde o dia 6 de março de 2019.

5 — Consideram-se, ainda, ratificados todos os atos da competência do Conselho de Gestão que, cabendo no âmbito do Despacho n.º 11311/2018, de 29 de novembro, hajam sido praticados, entre o dia 1 de março e a data da publicação da presente deliberação, pelos Dirigentes e responsáveis por projetos especiais da Administração da Universidade em funções nesse período.

6 — Por força da presente deliberação é revogada a Deliberação n.º 675/2018, de 8 de junho.

14 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Amílcar Falcão*.

312329759

### Despacho n.º 5553/2019

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 4 do artigo 28.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3778/2019, delege, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), Mestre Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia, com possibilidade de subdelegação, exceto se estiver expressamente indicado o contrário, no que ao âmbito dos respetivos SASUC diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — No âmbito da gestão financeira:

1.1 — Elaborar e apresentar ao Conselho de Ação Social o plano e relatório anual de atividades;

1.2 — Atestar perante terceiros a situação financeira e administrativa dos SASUC, nomeadamente no âmbito fiscal, de segurança social ou outro;

1.3 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de caráter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação;

1.4 — Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis, bem como de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;

1.5 — Efetuar seguros de vida e de acidentes pessoais destinados à cobertura de risco dos menores que frequentem a Creche e o Jardim de Infância dos SASUC, bem como de pessoas participantes em atividades promovidas pelos SASUC;

1.6 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15.000,00, bem como para praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

1.7 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, exceto quando a aquisição do serviço seja efetuada a pessoas singulares, relacionados com os SASUC, até ao montante de € 95.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

1.8 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, ainda que a pessoas singulares, para a realização de formação, conferências ou palestras, nos termos e com os limites previstos na alínea anterior;

1.9 — Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço dos SASUC;

1.10 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços.

2 — No âmbito da gestão patrimonial:

2.1 — Autorizar a condução das viaturas oficiais, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo;

2.2 — Autorizar as viaturas oficiais a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

2.3 — Superintender na utilização racional das instalações afetas aos SASUC, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.4 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

2.5 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos aos SASUC.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

3.1 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

3.2 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

3.3 — Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.4 — Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

3.5 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

3.6 — Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

3.7 — Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.8 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

3.9 — Promover a verificação domiciliária da doença, officiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Serviços, Divisões ou Unidades, nos termos legais;

3.10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e ao regime de segurança social;

3.11 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos respetivos trabalhadores, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final;

3.12 — Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, a prestação de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho

suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, nos termos da LTFP;

3.13 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores dos SASUC ou, em caso de não homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

3.14 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores dos SASUC, exceto nos casos em que não lhe couber a prática deste ato.

4 — No âmbito da gestão administrativa e desenvolvimento:

4.1 — Celebrar protocolos de colaboração com a Associação Académica de Coimbra e outras associações e organismos estudiantis no âmbito do desenvolvimento de atividades relacionadas com a missão dos SASUC, bem como com instituições de ensino para efeitos de realização de estágios curriculares que não comportem encargos para a UC;

4.2 — Autorizar a abertura de bolsas para a realização de estágios curriculares no âmbito do Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra;

4.3 — Autorizar e outorgar contratos de trabalho socialmente necessários à realização de atividades por desempregados, inscritos nos centros de emprego, que satisfaçam necessidades, sociais ou coletivas temporárias, prestadas pela administração da UC, celebrados com o IEFP, ao abrigo da Medida Contrato Emprego-Inserção, prevista na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da delegação conferida pelo Despacho n.º 5668/2018, de 7 de junho, tenham sido praticados pelo ora delegado desde o dia 06 de março de 2019 até à data da publicação do presente despacho.

6 — Consideram-se igualmente ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da delegação conferida pelo Despacho n.º 5668/2018, de 7 de junho, tenham sido praticados pela Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, na qualidade de Administradora dos SASUC, no período de 1 a 5 de março de 2019.

7 — Por força do presente despacho é revogado o Despacho n.º 5668/2018, de 7 de junho.

22 de maio de 2019. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

312327863

#### Despacho n.º 5554/2019

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no Chefe de Gabinete, Mestre Luís Carlos Bento Rodrigues, as competências para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, relativamente aos dirigentes e trabalhadores que estejam afetos ao Gabinete do Reitor, e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — No âmbito da gestão financeira:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, exceto quando a aquisição do serviço seja efetuada a pessoas singulares, relacionados com a gestão do Gabinete do Reitor, até ao montante de € 20.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pela legislação aplicável;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15.000,00, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

1.3 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, ainda que a pessoas singulares, para a realização de formação, conferências ou palestras, nos termos e com os limites previstos na alínea anterior;

1.4 — Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço do Gabinete do Reitor;

1.5 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços.

2 — No âmbito da gestão patrimonial:

2.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao Gabinete do Reitor;

2.3 — Autorizar a condução da(s) viatura(s) afeta(s) à Reitoria, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência da mesma, bem como atravessar a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

3.1 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar o processamento das respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

3.2 — Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

3.3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do Artigo 4.º da LTFP;

3.4 — Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, bem como decidir sobre outras licenças, nos termos legais;

3.5 — Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.6 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

3.7 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes do Gabinete do Reitor;

3.8 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

3.10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e ao regime de segurança social dos trabalhadores;

3.11 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores, praticando os atos inerentes à tramitação prevista na legislação aplicável, exceto a homologação da ata final;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP e regulamentação em vigor;

3.13 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

3.14 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe couber a prática deste ato.

4 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pelo ora delegado desde o dia 06 de março de 2019.

22 de maio de 2019. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

312327936

#### Despacho n.º 5555/2019

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 4 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3778/2019, de 4 de abril, delego, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no Administrador da Universidade de Coimbra, Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente, com possibilidade de subdelegação, as competências para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito